



PROCESSO	
INTERESSADO	CPF _i - CAU/SP
ASSUNTO	Solicitação de esclarecimentos para o profissional [REDACTED]
DELIBERAÇÃO Nº 136/2023 - CPF_i -CAU/SP	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF_i - CAU/SP, reunida ordinária e de forma híbrida, via Microsoft Teams e na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAU a cobrança de anuidades;

Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 4º e no Artigo 8º, ambos da Lei nº 12.514/2011, que trata, entre outros, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto nos incisos VII e X do Artigo 10º da Lei 8.429/1992, que trata da responsabilidade dos gestores públicos;

Considerando a Resolução 193/2020 que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;

Considerando a Resolução 211/2021 que altera a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 e que impacta o pagamento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que disciplina o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo e criou os CAU, e que confere aos CAU/UF competência para cobrança de anuidades, multas e RRTs (Registros de Responsabilidade Técnica), tratando ainda das consequências e sanções para os profissionais que não honrarem com estas obrigações legais

Considerando os pedidos de revisão de cobrança das anuidades enviados pelos profissionais arquitetos e urbanistas/empresas inadimplentes pautados nos artigos 11 e 12 da Resolução 193/2020;

Considerando a análise técnica elaborada e encaminhada pelo setor financeiro do CAU/SP que aponta para inconsistências no Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, disponibilizado em situação de parcelamento de débitos aos profissionais e empresas registrados e cujo esclarecimento foi solicitado pelo profissional [REDACTED], CPF [REDACTED];

Considerando a solicitação feita, onde o arquiteto e urbanista ainda afirma que o CAU/SP é o legítimo cobrador das anuidades (alínea VI, Art. 34 da Lei n.º 12.378/2010 já citada) e que o fato de não ter acesso ou limitações em relação ao SICCAU, não o exime de cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei, regimentos ou atos normativos que estejam no âmbito de sua competência;

Considerando que a correção do Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida poderá prevenir futuros questionamentos feitos por profissionais/empresas inadimplentes e, por ventura, ser melhor aplicado em casos semelhantes;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.



DELIBERA:

1. **ENCAMINHAR** solicitação de esclarecimentos e, caso couber, a revisão do Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida ao CAU/BR em vista dos apontamentos feitos pelo profissional [REDACTED] que são:
 - a. Esclarecer quanto ao valor determinado para a parcela na Cláusula Segunda da Confissão e Reconhecimento de Dívida e que não é o cobrado depois de firmada a confissão. O mesmo ocorre com relação ao parcelamento da dívida cuja composição é demonstrada na planilha que encabeça o termo. O total não é dividido em parcelas de mesmo valor como publicado na mesma Clausula Segunda. Depois de firmada a confissão, cada boleto é impresso com um valor diferente.
 - b. De acordo com o Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida, junto ao vencimento da primeira parcela, deve ocorrer o pagamento da entrada, cujo valor seria de no mínimo 10% da dívida, o que não ocorre, devendo ser esclarecido o cálculo realizado;
2. **ENCAMINHAR** à presidência a presente deliberação para ser enviada ao CAU/BR.

Com **09 votos favoráveis** dos conselheiros Renata Alves Sunega, Barbara Emilia Kemp Dugaich, Daniel Passos Proença, José Renato Soibelman Melhem, Juliana Souza Santos, Rayssa Saidel Cortez, Rosana Ferrari, Sandra Aparecida Rufino e Vera Lúcia Blat Migliorini, **00 votos contrários e 00 abstenção.**

São Paulo/SP, 17 de março de 2023.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 019/2020, que aprovou a participação virtual de membros de comissões permanentes do CAU/SP nas reuniões presenciais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

ALEXANDRE
SUGUIYAMA

ROVAI:31063663890

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE SUGUIYAMA
ROVAI:31063663890
Dados: 2023.03.21 14:16:44
-03'00'

ALEXANDRE SUGUIYAMA ROVAI
Supervisor de Planejamento Orçamentário